

DADOS GERAIS	
Requisitante:	Suzana Luiz Tibúrcio , Secretária de Administração e Finanças, Matrícula nº 1971
Comissão de leilão (Decreto Municipal nº 11, de 11 de fevereiro de 2026)	Nielszen Goulart Souza , Diretor Administrativo, Matrícula nº 4135 Cláudio Rocha Bento , Assessor Especial de Gabinete, Matrícula nº 4012
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
1. Descrição da necessidade:	
<p>A Administração Pública Municipal de Sangão/SC, no exercício de suas atribuições de gestão patrimonial, depara-se com a existência de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, os quais permanecem armazenados em espaços físicos pertencentes ao Município. A manutenção desses bens em depósito gera impactos negativos à eficiência administrativa, à organização do patrimônio público e à adequada utilização das estruturas físicas disponíveis, além de demandar dispêndio indireto de recursos públicos para guarda, controle e eventual manutenção mínima, sem que haja retorno de utilidade ou benefício coletivo. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas que permitam a destinação regular e eficiente desses bens, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>A ausência de contratação de serviço especializado para a realização de leilão eletrônico impede a alienação adequada desses bens, ocasionando a ocupação indevida de áreas que poderiam ser destinadas a atividades operacionais essenciais, como armazenamento de materiais em uso, equipamentos ativos ou insumos estratégicos. Além disso, a permanência prolongada de bens inservíveis eleva o risco de deterioração ambiental, extravio, depreciação adicional e dificuldades de controle patrimonial, podendo gerar inconsistências em registros administrativos e fragilizar a transparência da gestão de ativos públicos. Tal cenário compromete a racionalização dos recursos públicos e afronta o dever de boa administração e de zelo pelo patrimônio coletivo.</p> <p>Adicionalmente, a não realização do procedimento de alienação impede a recuperação de valores financeiros decorrentes da venda desses bens, recursos estes que poderiam ser reinvestidos em políticas públicas ou em aquisições mais alinhadas às necessidades atuais da Administração Municipal. A adoção do leilão eletrônico, por sua vez, amplia a competitividade, assegura maior publicidade, transparência e alcance de interessados, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas e garantindo a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.</p> <p>Diante desse cenário, justifica-se a necessidade da contratação de serviço para realização de leilão eletrônico como instrumento apto a viabilizar a alienação eficiente dos bens móveis inservíveis, permitindo a desoneração dos espaços públicos, o aprimoramento do controle patrimonial, a mitigação de riscos administrativos e a conversão de ativos ociosos em receita pública. Tal medida atende ao interesse público ao promover a gestão responsável dos recursos e do patrimônio municipal, alinhando-se às diretrizes de planejamento, eficiência e governança estabelecidas pela legislação vigente.</p>	
2. Levantamento do mercado (alternativas):	
<p>Para solucionar o problema relacionado à necessidade de alienação de bens móveis inservíveis do patrimônio do Município de Sangão/SC, existem alternativas disponíveis no mercado que podem atender, em maior ou menor grau, ao objetivo de promover a destinação regular desses ativos. Uma primeira alternativa consiste na realização de leilão eletrônico por meio da contratação de leiloeiro oficial e de empresa/plataforma especializada, que disponibilize ambiente digital próprio para cadastramento, divulgação, habilitação de interessados, recebimento de lances, condução da sessão pública e emissão de relatórios, possibilitando ampla publicidade, maior competitividade e rastreabilidade de todas as etapas.</p> <p>Uma segunda alternativa é a realização de leilão presencial, também mediante contratação de leiloeiro oficial, com estrutura física para visitação e sessão pública, o que atende ao procedimento de alienação, porém tende a limitar o alcance de interessados, elevar custos logísticos e reduzir a concorrência, especialmente quando comparado ao formato eletrônico. Outra possibilidade é a utilização de plataformas eletrônicas já consolidadas no mercado, operadas por leiloeiros e/ou empresas que atuam em modelo de marketplace de leilões, com base de usuários já formada e serviços agregados de divulgação, registro e suporte ao participante, o que pode ampliar significativamente o público-alvo e acelerar a efetivação da alienação, desde que as condições de contratação e de remuneração estejam compatíveis com o interesse público e a regulamentação aplicável.</p> <p>Por fim, há a alternativa de promover a alienação por meio de modalidades não competitivas, como doação, cessão ou destinação a entidades, quando juridicamente cabível e devidamente justificada, especialmente para itens sem atratividade</p>	

comercial; contudo, essa solução não resolve, de forma completa, o objetivo de maximizar retorno financeiro e tende a ser residual, aplicável apenas a parte do acervo e condicionada a critérios e procedimentos específicos de interesse público.

3. Descrição da solução adotada:

Considerando a necessidade de promover a adequada destinação dos bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Sangão/SC, a solução adotada consiste na realização de leilão público na forma eletrônica, a ser operacionalizado por leiloeiro oficial já contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025/PMS, cuja seleção e justificativa jurídica já foram oportunamente formalizadas no respectivo procedimento administrativo. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar concentra-se na descrição da solução sob a ótica da execução da alienação dos bens, compreendendo a organização dos lotes, a divulgação do certame, a disponibilização de ambiente eletrônico para participação de interessados, a condução da sessão pública de lances, o registro e formalização das arrematações, bem como a consolidação dos resultados e suporte administrativo necessário à transferência dos bens, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A utilização do leilão eletrônico como instrumento para alienação dos bens móveis inservíveis mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da demanda administrativa, uma vez que permite conferir ampla publicidade e transparência ao procedimento, possibilitando a participação remota de interessados em âmbito nacional, o que amplia a competitividade e potencializa a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. O ambiente digital proporciona maior rastreabilidade dos atos praticados, registro automatizado de lances e segurança na condução da sessão pública, reduzindo riscos operacionais e assegurando conformidade com os princípios da eficiência, isonomia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, quando comparada a outras formas de destinação patrimonial, a alienação por meio de leilão eletrônico apresenta vantagens significativas ao permitir a conversão de ativos ociosos em receita pública, a racionalização do uso dos espaços físicos municipais e o aprimoramento do controle patrimonial, evitando custos indiretos associados à manutenção, guarda e deterioração dos bens. Diferentemente de soluções restritas ou não competitivas, que podem limitar o alcance do interesse público e não garantir a maximização do retorno econômico, o leilão eletrônico assegura procedimento aberto e competitivo, com ampla participação de interessados e critérios objetivos de adjudicação, o que o torna instrumento mais eficaz para atendimento das necessidades identificadas.

Dessa forma, considerando que a contratação do leiloeiro já se encontra regularmente formalizada e justificada, a realização do leilão eletrônico configura-se como a solução mais eficiente, transparente e vantajosa para a alienação dos bens móveis inservíveis do Município de Sangão/SC, atendendo às diretrizes de governança, planejamento e gestão patrimonial responsável estabelecidas pela legislação vigente e pelo interesse público.

4. Estimativa do valor da contratação:

Para estimativa do valor total da contratação, considerou-se a avaliação dos bens inservíveis realizadas pelo leiloeiro contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025/PMS, conforme documento anexo ao processo licitatório.

Abaixo, segue tabela com os itens a serem leiloados, a quantidade e o valor mínimo de lance.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÍNIMO DO LANCE
1	CHEVROLET/SPIN 1.8 MT LTZ SAÚDE PLACA QJT3843 RENAAM 1187375001 ANO/FAB:2019	UND.	1	R\$ 38.600,00
2	RENAULT/FLUENCE, ANO/MODELO 2011, PLACA MIT0728, RENAAM 00374572720, COR PRETA, GASOLINA	UND.	1	R\$ 21.700,00
3	CHEVROLET/MONTANA PLACA MKE9742 RENAAM 461263211 ANO/FAB:2012	UND.	1	R\$ 18.600,00
4	PEUGEOT/BOXER BRANCO PLACA-MIY9931 SAÚDE RENVAM 304619183 ANO/FAB: 2011	UND.	1	R\$ 41.700,00
5	FORD/TRANSIT, PLACA-MLZ4971 RENAAM 992364965 ANO/FAB:2013	UND.	1	R\$ 35.100,00
6	MERCEDES BENZ/OF1620/60 PLACA KMG-1899 ANO 1997 RENAAM 676508529	UND.	1	R\$ 20.000,00
7	FIAT/STRADA FIRE 1,4 ANO 2011/2012 PLACA MLV4179 COR	UND.	1	R\$ 18.800,00

	BRANCA RENAVAL:416825540			
8	RENAULT/MASTER V1 L3H2 2.3D, PLACA QHM2134, RENAVAL 1054080221 ANO/FAB:2014/2015	UND.	1	R\$ 79.900,00
9	SCANIA/K 113 CL ANO 1992 CMA 111 PLACA - BXA6530 RENAVAL 605064164	UND.	1	R\$ 30.000,00
10	XCMG/XT870BR ANO 2022 CHASSI XUG08700LNPA01367	UND.	1	R\$ 95.800,00
11	LOTE DE AR CONDICIONADO - INFORMÁTICA - ELÉTRO	UND.	1	R\$ 2.500,00
12	CARRETA AGRÍCOLA - TANQUE	UND.	1	R\$ 3.000,00
13	LOTE DE SUCATA DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO HOSPITALAR E MOBILIÁRIO COMUM	UND.	1	R\$ 400,00
14	LOTE DE CARTEIRAS ESCOLARES	UND.	1	R\$ 2.500,00

Portanto, o proveito econômico mínimo estimado com as alienações é de R\$ 408.600,00 (quatrocentos e oito mil e seiscentos reais).

5. Parcelamento ou não da solução:

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a conveniência e a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua adoção sob a perspectiva do resultado do certame, uma vez que a alienação ocorrerá por item, e não por lote único, permitindo que cada bem móvel inservível seja arrematado individualmente. Esse “parcelamento” material da alienação, estruturado pela Administração em conjunto com o leiloeiro, favorece a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas, pois amplia o universo de potenciais interessados ao permitir que participantes adquiram apenas os itens de seu interesse e capacidade financeira, sem a imposição de aquisição conjunta de bens heterogêneos.

Além disso, a venda por item reduz a probabilidade de frustração do leilão por falta de interessados em lotes grandes ou com itens de menor atratividade, mitigando o risco de permanência de bens ociosos no patrimônio municipal e acelerando a desmobilização do acervo inservível. Importa registrar que, embora a arrematação se dê de forma parcelada por item, a execução do serviço permanece integrada e centralizada em um único procedimento de leilão eletrônico, com regras uniformes, divulgação unificada e condução coordenada, o que preserva a eficiência administrativa e a padronização dos atos, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento ao comando legal de avaliar e adotar o parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso ao interesse público.

6. Resultados pretendidos:

Considerando o problema identificado na fase de levantamento da necessidade, consistente na permanência de bens móveis inservíveis armazenados em espaços pertencentes ao Município de Sangão/SC — situação que gera ocupação indevida de áreas físicas, dispêndio indireto de recursos para guarda e controle, riscos de deterioração patrimonial, fragilidades de gestão e ausência de retorno econômico ao interesse público — a solução adotada, qual seja, a realização de leilão eletrônico para alienação desses bens por intermédio de leiloeiro oficial previamente contratado, busca reverter esse cenário mediante a destinação eficiente e regular dos ativos ociosos.

Sob a perspectiva da economicidade, os resultados pretendidos concentram-se na conversão de bens sem utilidade administrativa em receita pública, possibilitando a recomposição parcial de recursos financeiros e sua eventual aplicação em demandas prioritárias da Administração. Soma-se a isso a redução de custos indiretos relacionados à armazenagem, vigilância, controle patrimonial e manutenção mínima dos bens, bem como a mitigação de perdas decorrentes da depreciação contínua. A adoção do leilão eletrônico, ao ampliar o alcance de interessados e estimular a competitividade, tende ainda a favorecer a obtenção de valores de arrematação mais vantajosos, reforçando o atendimento ao interesse público.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, pretende-se a desoneração das equipes administrativas atualmente envolvidas em atividades de gestão de bens ociosos, permitindo a realocação de esforços para funções estratégicas e operacionais diretamente vinculadas à prestação de serviços públicos. Paralelamente, a liberação de espaços físicos ocupados pelos bens inservíveis contribuirá para a reorganização logística e patrimonial, viabilizando sua utilização para armazenamento de materiais em uso ou outras finalidades institucionais, aumentando a eficiência da infraestrutura municipal.

Quanto à racionalização dos recursos financeiros e administrativos, espera-se que a execução da solução adotada proporcione maior transparência, rastreabilidade e segurança procedimental na alienação, reduzindo riscos operacionais e fortalecendo a governança patrimonial. Dessa forma, os resultados pretendidos com a realização do leilão eletrônico

convergem para a melhoria da eficiência administrativa, otimização do uso de recursos disponíveis e fortalecimento da gestão responsável do patrimônio público, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e com o atendimento ao interesse coletivo.

7. Providências a serem adotadas:

Não há providências a serem adotadas previamente pelo Município de Sangão-SC para a celebração do contrato referente ao fornecimento, instalação, configuração e manutenção de serviços de telefonia fixa baseada em tecnologia VOIP, central PABX em nuvem e demais itens correlatos. Toda a responsabilidade relativa à implementação da solução, incluindo a migração, portabilidade das linhas telefônicas existentes, instalação dos equipamentos e treinamento dos usuários, está prevista como obrigação da empresa a ser contratada, conforme especificações da contratação pretendida.

Dessa forma, o Município de Sangão-SC não precisará adotar medidas preparatórias para a execução desta contratação, uma vez que o escopo contratado compreende todas as etapas e serviços necessários para garantir a plena operacionalização e disponibilidade do sistema de comunicação, assegurando a eficiência, continuidade e integração desejadas para atendimento das demandas institucionais e do interesse público.

8. Posicionamento conclusivo

Diante das análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade da contratação, ao levantamento de alternativas disponíveis no mercado e à descrição da solução adotada, conclui-se pela viabilidade e adequação da realização do leilão eletrônico destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Sangão/SC. A avaliação inicial demonstrou que a permanência desses bens armazenados em áreas públicas acarreta prejuízos à eficiência administrativa, ocupação indevida de espaços físicos, dispêndio indireto de recursos humanos e materiais para guarda e controle, além da inexistência de retorno econômico ao erário, configurando situação incompatível com os princípios da economicidade e do interesse público.

No levantamento de mercado, verificou-se que existem diferentes formas de promover a destinação patrimonial, tais como leilão presencial, utilização de plataformas especializadas, alienações não competitivas ou outras destinações juridicamente admitidas. Contudo, constatou-se que a alienação por meio de leilão eletrônico apresenta maior alcance de interessados, incremento da competitividade, rastreabilidade dos atos, transparência procedimental e potencial de obtenção de resultados economicamente mais vantajosos. As demais alternativas analisadas revelaram limitações operacionais, menor potencial de retorno financeiro ou aplicabilidade restrita, não se mostrando tão eficazes para solução integral do problema identificado.

A descrição da solução escolhida evidenciou que a realização do leilão eletrônico, operacionalizada por leiloeiro oficial já contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025/PMS, constitui medida adequada para viabilizar a alienação dos bens de forma organizada, segura e conforme a legislação vigente, permitindo ampla publicidade, participação remota de interessados e condução padronizada do certame. Tal solução aproveita estrutura previamente disponibilizada, evita duplicidade de procedimentos administrativos e potencializa a conversão de ativos ociosos em receita pública, ao mesmo tempo em que contribui para a liberação de espaços físicos e para o aprimoramento da gestão patrimonial.

Assim, considerando os elementos técnicos, operacionais e econômicos analisados, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade e adequação da solução para atendimento da necessidade identificada, por demonstrar-se compatível com os princípios da eficiência, transparência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como apta a promover melhor aproveitamento dos recursos públicos e a adequada destinação do patrimônio municipal, atendendo de forma satisfatória ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão/SC, *(data da assinatura eletrônica)*.

(documento assinado digitalmente)
Suzana Luiz Tibúrcio
Secretária de Administração e Finanças
Matrícula nº 1971